



INSTRUÇÃO NORMATIVA N°: 09 de 15 de julho de 2008.

Recomenda procedimentos para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Parcerias.

A Controladoria Geral do Município de Formiga, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar n°. 101/2000; arts. 73 e 81 da Constituição Mineira; conjugados com o disposto nas Leis Federais n°. 4.320/64 e 8.666/93 Lei Orgânica Municipal e, por fim, o Decreto Municipal n°. 3892, de 09 de abril de 2008.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Parcerias

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Parcerias, nos termos do art. 27 da Lei Complementar n°. 05, de 14 de junho de 2006, conjugado com o disposto na Lei Municipal n°. 3.788, de 10 de abril de 2006, tem por finalidade:

- I -** organizar e incentivar, em todos os níveis, a cadeia produtiva agro-industrial do Município, desde o planejamento e elaboração de projetos até a colocação em funcionamento, utilizando todas as possibilidades institucionais federais e estaduais;
- II -** planejar o desenvolvimento das atividades econômicas do Município, estabelecendo as políticas e diretrizes de fomento, visando a integração dos diversos setores produtivos, seu crescimento, modernização e inserção no contexto sócio-econômico do Município;
- III -** promover o fomento do turismo, bem como toda atividade a ela interligada, reconhecendo-a como forma de desenvolvimento sócio-econômico do Município;
- IV -** presidir o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – CODECON, conforme preceitua o Parágrafo único do art. 10 da Lei Municipal n°. 3.788, de 10 de abril de 2006 e demais atos regulamentadores.

Seção I

Da Indústria, Comércio e Serviços

Art. 2º. Sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Parcerias, compete ao Setor de Indústria, Comércio e Serviços desenvolver as seguintes atividades:

- I -** promover a preparação de estudos, programas e projetos a serem desenvolvidos no Município, especialmente aqueles que favoreçam o incremento do trabalho, a melhoria da renda per capita e a atividade produtiva;



- II** - promover o desenvolvimento de programas, projetos e atividades visando a qualificação e reciclagem da força de trabalho do Município;
- III** - efetuar o levantamento sistemático das necessidades e carências qualitativas e quantitativas de mão-de-obra no Município;
- IV** - promover e estimular a implantação de atividades geradoras de novas áreas e frentes de trabalho no Município;
- V** - estimular e promover a formação de cooperativas de trabalho;
- VI** - planejar e implantar projetos de microdistritos industriais;
- VII** - desenvolver, em articulação com órgãos e entidades especializadas, programas e projetos que visem à difusão, assimilação de conceitos, normas e instrumentos associados à higiene e segurança do trabalho;
- VIII** - promover a criação de economias de escala através do estímulo e apoio à criação de aglomerados de produção, cooperativas de compra de matérias-primas e de venda de produtos acabados;
- IX** - incentivar e apoiar o desenvolvimento de programas e projetos que visem ao aperfeiçoamento e à modernização dos processos de gestão empresarial;
- X** - promover parcerias com órgãos de representação de profissionais, classes e comércio, tais como: Sindicatos, Associação Comercial, Câmara de Dirigentes Lojistas, Clubes de Serviços, Conselhos Municipais e outros;
- XI** - organizar e promover, em parceria com a Secretaria da Cultura, feiras de artesanato e outras atividades típicas da região;
- XII** - promover e organizar eventos que gerem desenvolvimento econômico para o Município;
- XIII** - submeter à apreciação do CODECON – Conselho de Desenvolvimento Econômico, nos termos da Lei Municipal nº. 3788, de 10 de abril de 2006, assuntos pertinentes a sua deliberação.

Subseção I
Do Departamento de Desenvolvimento Econômico

Art.3º. Sob coordenação do Setor de Indústria, Comércio e Serviços recomenda-se que o Departamento de Desenvolvimento Econômico, observe o disposto nesta Instrução Normativa, em especial no desempenho das seguintes atividades:



- I -** promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas visando identificar os recursos e as potencialidades econômicas do Município;
- II -** promover o desenvolvimento de estudos, programas, projetos e atividades visando o fomento das atividades econômicas no Município;
- III -** promover o desenvolvimento de estudos, programas e projetos visando o aproveitamento e fomento do potencial turístico do Município;
- IV -** viabilizar a articulação entre o Poder Público Municipal e o setor produtivo com vistas à promoção do desenvolvimento econômico do Município;
- V -** promover o apoio financeiro, técnico e gerencial à implantação e fortalecimento de microempresas;
- VI -** acompanhar e controlar as etapas de tramitação e implementação de convênios, contratos ou ajustes firmados pela Prefeitura, nas ações relacionadas à área do trabalho;
- VII -** aglutinar esforços e promover simpósios e eventos com vistas à qualificação da força de trabalho do Município;
- VIII -** articular-se com entidades especializadas com vistas à celebração de convênios objetivando a melhoria do nível de instrução e capacitação da força de trabalho do Município;
- IX -** selecionar e disponibilizar dados e informações que facilitem a atração e implantação de empreendimentos produtivos no Município;
- X -** desenvolver estudos e apoiar esforços e iniciativas com vistas à agregação de valor à produção econômica do Município;
- XI -** identificar e mapear fontes e agências de financiamento às atividades produtivas e estimular o acesso dos empreendedores do Município a elas;
- XII -** promover a criação do programa “Sala do Empreendedor” com a função de possibilitar a elaboração de plano de negócios e projetos para aquisição, financiamento de máquinas e outros equipamentos para o empresário;
- XIII -** orientar e facilitar o acesso dos empreendedores locais a agências que disponibilizem recursos técnicos e financeiros para o desenvolvimento empresarial;
- XIV -** promover, em parceria com as demais Secretarias de Governo, a criação de mecanismos de apoio à comercialização de produtos e ao alargamento das fronteiras econômicas do Município.



Seção II Do Turismo

Art. 4º. Sob coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Parcerias o Setor de Turismo deverá observar o disposto nesta Instrução Normativa, em especial no desempenho das seguintes atividades:

- I - efetuar diagnóstico e avaliação das possibilidades e do potencial turístico do Município e de seus impactos na dinamização da economia local;
- II - efetuar a divulgação das potencialidades econômicas do Município relacionadas ao setor de turismo;
- III - propor medidas e incentivos com vistas à atração de investimentos e viabilização de empreendimentos relacionados com a exploração do potencial turístico do Município, preservado o meio ambiente;
- IV - articular-se com a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, com vistas ao desenvolvimento de projetos de recuperação e preservação do meio ambiente;
- V - propor medidas visando o aperfeiçoamento da infra-estrutura de prestação de serviços do Município;
- VI - articular-se com o Setor de Indústria, Comércio e Serviços objetivando a capacitação de mão-de-obra ligada ao setor de prestação de serviços;
- VII - promover, em parcerias com as demais Secretarias Municipais e órgãos da iniciativa privada, torneios, mutirão, campeonatos, gincanas, encontros e outros eventos que possam divulgar o potencial do Município para o turismo e comércio.

Subseção I Da Praia Popular

Art. 5º. Sob coordenação do Setor de Turismo o Departamento da Praia Popular deverá observar o disposto nesta Instrução Normativa, em especial no desempenho das seguintes atividades:

- I - propor por ato próprio do Chefe do Executivo Municipal a regulamentação de frequentadores e banhista na Praia Popular;
- II - promover a formação de salva vidas e marcação de área permitida para banhista delimitando a profundidade;
- III - avaliar o nível de salubridade da água, interditando a área de banho quando oferecer risco para a saúde pública;



IV - promover em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental a limpeza pública da área da Praia Popular;

V - emitir relatório sobre a viabilidade da realização de eventos na área do parque, bem recomendar sua interdição quando não oferecer condições de segurança;

VI - propor a regulamentação e forma de cobrança de contribuições aos freqüentadores com a finalidade de manter o parque;

VII - fiscalizar e gerir os contratos celebrados pelo Município com empresas responsáveis para prestação de serviços de conservação e manutenção da Praia Popular, propondo processo de concessão ou permissão de uso quando entender viável;

VIII - solicitar laudos da vigilância sanitária, quando julgar necessário, para avaliar as condições de higiene e qualidade da água para banhistas.

Art.6º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Parcerias deverá observar as recomendações constantes na Instrução Normativa da Frota Municipal na utilização de veículos, bem como as recomendações constantes nas demais Instruções normativas no que couber.

Art. 7º. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formiga – MG, 15 de julho de 2008.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito

JOSÉ CARLOS MENDES OSCAR
Controlador Geral do Município

CERTIDÃO

C E R T I F I C O, para os devidos fins de prova que recebi da Controladoria Geral da Prefeitura Municipal, cópia da presente Instrução Normativa da qual confirmo ter tomado conhecimento das determinações nela contidas não tendo nenhuma restrição a registrar.

Formiga – MG, ____ de _____ de 2008.

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Parcerias